

**LEI Nº 528, de 10 de Julho de 2023.****DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES PELO BEM ESTAR DOS IDOSOS, AUTISTAS, BEBÊS, ANIMAIS, ETC., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora **Prefeita Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica deste Município e na Constituição da República Federativa do Brasil, Sanciona a seguinte Lei proveniente do Legislativo.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso na zona urbana e rural do Município de Major Sales/RN.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no Art. 1º os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, nas datas referidas abaixo:

- 26 de junho | Emancipação política de Major Sales; 14 de maio | Festa da padroeira de Major Sales; 19 de março / São José – Zona Urbana 31 de maio / coroação de Nossa Senhora - Zona Rural e Urbana 23 e 24 de junho e 29 de junho - São João Batista, Zona Rural e Urbana e 31 de Dezembro / Revellion – Zona Rural e Urbana do Município.

- Dias dos co-padreiros e padreiros das comunidades católicas festejadas nas zonas urbana e rural, que são, até a data de produção desta lei. A cada nova festa de padroeiro que for surgindo a partir da data de publicação desta lei, seja em comunidade na zona urbana ou rural, ela estará automaticamente incluída nesta lei após reconhecimento e validação comprovada por parte da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. Se as referidas datas do parágrafo único do artigo 1º desta Lei forem antecipadas ou celebradas depois, automaticamente serão permitidos a soltura de fogos nos dois dias em que as comunidades estiverem celebrando em honra aos Santos Padreiros.

Art. 3º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o perímetro urbano e rural do município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa, cujo valor será regulamentado pela autoridade municipal.

Art. 5º. É de responsabilidade do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a veiculação da informação no comércio local e a conscientização da população por meio dos seus canais de comunicação.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

